



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

p

SF/23377.60708-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima*, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro.

Parágrafo único. Os padrões previstos no *caput* deste artigo restringem-se aos bens e produtos oriundos de blocos econômicos e países que imponham restrições ambientais, de qualquer ordem, ao comércio internacional.

Art. 2º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima*, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“**Art. 12-A.** Só poderão ser colocados ou disponibilizados no mercado brasileiro bens e produtos originados de países que adotem e cumpram níveis de emissões de gases de efeito estufa iguais ou inferiores aos do Brasil.

§ 1º Concomitantemente, os países de origem dos bens e produtos a que se refere o *caput* deverão cumprir padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

§ 2º O órgão competente responsável pelo controle de importações deverá adotar medidas de restrição às importações dos bens e produtos a que se refere o *caput* no caso de descumprimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4214122423>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

das obrigações estabelecidas nesse artigo, podendo-se valer de diligências com esse propósito.

§ 3º Os padrões previstos no *caput* deste artigo restringem-se aos bens e produtos oriundos de blocos econômicos e países que imponham restrições ambientais, de qualquer ordem, ao comércio internacional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, apesar de possuir as mais rígidas leis ambientais do mundo, consegue compatibilizar a produção rural eficiente com a sustentabilidade. Esse é um dos principais motivos pelos quais a agricultura brasileira sofre cada vez mais com a atribuição de falsas narrativas, construídas por temor ao poder desse setor. A dificuldade de competir com o nível da produção brasileira tem pressionado governos e governantes dos setores agropecuários estrangeiros a tentar manchar a imagem e a eficiência do produtor rural brasileiro, por meio de narrativas demagógicas. O objetivo é impor mais custos ao sistema produtivo, baseados em medidas de proteção ambiental, para indiretamente garantir competitividade aos produtos agrícolas estrangeiros.

Na Europa – que já caminha para a imposição de verdadeiras barreiras comerciais não tarifárias à importação de produtos brasileiros –, o que se vê é a continuidade da depredação ambiental, apesar do discurso agroecológico. Lá foram liberados cultivos agrícolas mesmo em áreas de preservação ambiental de imóveis rurais, até então limitada a apenas 5% da propriedade rural, isentando os pequenos produtores da obrigação (enquanto no Brasil esse percentual varia entre 20 e 80%). No "velho mundo" também foi flexibilizada a distância obrigatória entre lavouras e cursos d'água (2 metros de largura nas margens do rio), enquanto no Brasil essa faixa é de 30 a 500 metros, dependendo da largura do rio.

O cumprimento de todas as normas ambientais, sociais e tributárias acarreta significativo aumento dos custos de produção, resultando em uma notável redução de competitividade em relação aos demais países





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

p

SF/23377.60708-00

produtores. Os principais exportadores mundiais de produtos como amêndoas e alho, situados nos continentes africano e asiático, possuem normatização em desarmonia com os princípios da legislação pátria no âmbito da proteção ao meio ambiente.

O presente projeto impõe um nivelamento de performance ambiental para a importação de bens e produtos. Desse modo, restringe a importação de bens e produtos originados de países que adotem e cumpram níveis de emissões de gases de efeito estufa, iguais ou inferiores aos do Brasil, bem como de países que cumpram padrões de proteção do meio ambiente inferiores ao que dispõe a legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa* (Código Florestal). Desse modo, esperamos que haja um tratamento recíproco entre as nações no comércio internacional. .

Nesse contexto, o posicionamento do Brasil vem no sentido de recuperar a competitividade de setores do agronegócio, tão prejudicados com a concorrência desleal de outros países, sendo necessária a atuação firme da CAMEX no restabelecimento do equilíbrio entre o comércio exterior e interno de produtos agrícolas brasileiros.

Em vista da importância da proposição para um tratamento mais justo entre produtos brasileiros e importados no comércio global, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO
PL/PA



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4214122423>